

Nº 105 - DOE – 30/10/2023 – p.29

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 148, de 27 de outubro de 2023

Dispõe sobre a transferência de recursos decorrentes de diferenças nos valores do período de maio a agosto de 2023, do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dos estabelecimentos da Rede Complementar do SUS-SP (Convênios com entidades sem fins lucrativos e Contratos com entidades privadas).

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Portaria GM/MS nº 597, de 12/05/2023, publicada em edição extra do D.O.U. de 12/05/2023 e republicado no D.O.U. de 19/05/2023, que estabeleceu recursos financeiros e parâmetros relacionados à transferência e o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023;

- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/05/2023, publicada em edição extra do D.O.U. de 16/05/2023, que estabeleceu os critérios, procedimentos e a forma de cálculo do valor a ser transferido para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para os meses de maio a agosto, do exercício de 2023;

- o processo periódico de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS, nos estados e municípios, que foi realizado pelo Ministério da Saúde e resultou na necessidade de ajuste financeiro, decorrentes de diferenças nos valores do período de maio a agosto de 2023, com base nos dados atualizados e nos critérios estabelecidos para a apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, das diferenças dos valores do período de maio a agosto de 2023, destinado ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, contemplados no ANEXO I.

Artigo 2º - São elegíveis para o recebimento da assistência financeira, de que trata esta resolução:

I - Autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Estado de São Paulo;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas pela Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Mensalmente, as instituições/estabelecimentos de saúde beneficiados estão obrigados a apresentar relatório para prestação de contas, comprovando que os recursos foram

integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, conforme ANEXO II.

Parágrafo 1º - O relatório para prestação de contas, deverá ser entregue e protocolado no Departamento Regional de Saúde – DRS, para que seja encaminhado por expediente SEI, para o Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Parágrafo 2º - o descumprimento do estabelecido no artigo 3º, no sexto dia útil, automaticamente bloqueará futuros repasses financeiros, até que o relatório para a prestação de contas, seja recebido, analisado e aprovado;

Parágrafo 3º - se for detectado pela Secretaria de Estado da Saúde, qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa;

Parágrafo 4º - As entidades públicas e privadas que receberem recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Parágrafo 5º - Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde - MS ou pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP ou qualquer órgão da União ou do Estado, não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos representantes legais/gestores envolvidos nos processos de que trata esta Resolução.

Artigo 4º - o cálculo do piso é aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Artigo 5º - O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores constantes desta resolução não transfere para a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correm à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde alocadas no orçamento do estado, conforme detalhado no ANEXO III.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos as competências: maio a agosto de 2023.

ANEXO I – Valor por Estabelecimento de Saúde

DRS	CNES EMPREGADOR	INSTITUIÇÕES/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	VALOR TRANSFERIDO MAIO A AGOSTO 2023	VALOR ATUALIZADO MAIO A AGOSTO 2023, COM NOVO LEVANTAMENTO EM SETEMBRO (4 PARCELAS)	DIFERENÇA MAIO A AGOSTO 2023
1	2082276	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	R\$ 0,00	R\$ 256.442,56	R\$ 256.442,56
1	2688522	CASA DE DAVID SAO PAULO	R\$ 0,00	R\$ 125.625,52	R\$ 125.625,52
1	2088932	COLSAN ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE	R\$ 0,00	R\$ 67.817,52	R\$ 67.817,52
1	2088495	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	R\$ 636.924,89	R\$ 1.093.524,24	R\$ 456.599,35
1	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	R\$ 0,00	R\$ 6.525,76	R\$ 6.525,76

2	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	R\$ 0,00	R\$ 653.971,84	R\$ 653.971,84
3	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	R\$ 775.227,90	R\$ 906.977,28	R\$ 131.749,38
6	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	R\$ 524.058,19	R\$ 830.691,44	R\$ 306.633,25
6	2790998	LAR IRMA DULCE NA PROVIDENCIA DE DEUS PIRAJUI	R\$ 110.539,53	R\$ 151.282,32	R\$ 40.742,79
7	2039206	CND DE BRAGANCA PAULISTA	R\$ 53.050,38	R\$ 71.013,96	R\$ 17.963,58
7	2084252	SOBRAPAR CAMPINAS	R\$ 22.089,02	R\$ 26.296,00	R\$ 4.206,98
8	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	R\$ 161.055,85	R\$ 3.042.548,44	R\$ 2.881.492,59
8	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 71.579,44	R\$ 71.579,44
8	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 0,00	R\$ 473.246,24	R\$ 473.246,24
9	2745402	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 20.401,60	R\$ 20.401,60
9	2082438	SANTA CASA DE CHAVANTES	R\$ 27.450,42	R\$ 108.547,44	R\$ 81.097,02
10	2082470	HOSPITAL SAO LEOPOLDO MANDIC	R\$ 83.096,95	R\$ 165.481,64	R\$ 82.384,69
10	2083159	BEZERRA DE MENEZES RIO CLARO	R\$ 68.011,22	R\$ 78.032,80	R\$ 10.021,58
11	2058782	HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA BEZERRA DE MENEZES P PRUDENTE	R\$ 82.984,62	R\$ 140.894,44	R\$ 57.909,82
11	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENTE	R\$ 374.392,92	R\$ 539.415,32	R\$ 165.022,40
11	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	R\$ 311.682,32	R\$ 608.988,92	R\$ 297.306,60
14	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	R\$ 619.423,84	R\$ 825.090,20	R\$ 205.666,36
14	2084384	INSTITUTO BEZERRA DE MENEZES ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 61.857,31	R\$ 98.625,32	R\$ 36.768,01
14	2085143	INSTITUTO AMERICO BAIARRAL DE PSIQUIATRIA	R\$ 22.409,21	R\$ 186.775,00	R\$ 164.365,79
15	2082071	IRMANDADE DA STA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO	R\$ 0,00	R\$ 123.931,76	R\$ 123.931,76
15	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	R\$ 0,00	R\$ 506.563,20	R\$ 506.563,20
15	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	R\$ 0,00	R\$ 833.589,92	R\$ 833.589,92
15	2077175	LAR SAO VICENTE DE PAULA NA PROV DE DEUS ESTRELA DOESTE	R\$ 1.762,41	R\$ 3.917,60	R\$ 2.155,19
15	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 923.675,60	R\$ 923.675,60
15	2081466	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 127.940,08	R\$ 127.940,08
15	2062380	LAR SANTA CLARA JACI	R\$ 0,00	R\$ 21.722,32	R\$ 21.722,32
15	7066376	HOSPITAL DE AMOR JALES	R\$ 0,00	R\$ 334.203,76	R\$ 334.203,76
15	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	R\$ 0,00	R\$ 450.776,76	R\$ 450.776,76
15	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	R\$ 111.619,35	R\$ 150.426,00	R\$ 38.806,65
15	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	R\$ 0,00	R\$ 199.252,32	R\$ 199.252,32
15	2093502	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	R\$ 0,00	R\$ 115.710,36	R\$ 115.710,36

15	2093405	INAMEX NHANDEARA	R\$ 29.991,08	R\$ 81.892,00	R\$ 51.900,92
15	2082659	SANTA CASA DE NOVA GRANADA	R\$ 14.176,52	R\$ 30.397,12	R\$ 16.220,60
15	3745546	HOSPITAL LAR NOSSA SENHORA DAS GRACAS NA PROVIDENCIA DE DEUS	R\$ 0,00	R\$ 196.914,84	R\$ 196.914,84
15	2081377	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	R\$ 0,00	R\$ 1.351.720,88	R\$ 1.351.720,88
17	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	R\$ 318.392,60	R\$ 439.358,12	R\$ 120.965,52
17	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	R\$ 91.019,85	R\$ 144.180,00	R\$ 53.160,15
17	2748029	SANTA CASA DE SAO JOSE CAMPOS	R\$ 695.451,49	R\$ 888.302,20	R\$ 192.850,71
17	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA/SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	R\$ 0,00	R\$ 189.666,80	R\$ 189.666,80
TOTAL					R\$ 12.467.268,98

ANEXO II – Relatório para Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS Competência (mês /ano): 00/0000

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES / SUS / RECURSO FEDERAL

Nome do Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Portarias: GM/MS nº 0597, de 12/05/2023 e GM/MS nº 1.135, de 16/05/2023.

Objeto: Complemento Piso Salarial de Enfermagem

Período: 00/00/0000 a 00/00/0000

Nome da Instituição/Estabelecimento de Saúde:

CNPJ:

CNES:

Endereço Completo:

Valor Repassado: R\$

Nº da Ordem Bancária (OB):

Data do Crédito Bancário: 00/00/0000

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS COM O COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM							
SEQ	NOME DO BENEFICIADO	CARGO	Nº REGISTRO NO CONSELHO DE ENFERMAGEM	Nº DO CPF	NATUREZA DA DESPESA (POR EXEMPLO: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS)	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO COMPLEMENTO SALARIAL (R\$)
1							
2							
3							
...	PREENCHER COM A QUANTIDADE DE LINHAS QUE FOREM NECESSÁRIAS, PARA REGISTRAR TODOS OS BENEFICIADOS QUE RECEBERAM O COMPLEMENTO DO PISO DE ENFERMAGEM.						
TOTAL							
(DEVERÁ SER IGUAL AO VALOR REPASSADO)							

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) legal(ais) da Instituição/estabelecimento de saúde supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Assinatura(as):

Nome, Cargo e nº do CPF,

Representante(es) legal(ais)

Nome da Instituição/Estabelecimento de Saúde

ANEXO III – Dotação Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UGO: 09001 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
AÇÃO: 10302093055320000 - ATEND.AMB.HOSP.SERV.CONTR./CONV.GEST.ESTADUAL	
335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	
337041 - CONTRIBUICOES	
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
FONTE RECURSO: 160.550.001 - ASSIST.FIN.COMPL.PISO SAL.ENFERMAG-PORT 597/23	R\$ 12.467.268,98